

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 612/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 501/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Roseno Filho, no uso das suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Antonina do Norte/CE, prevista na Lei Municipal nº 501/2018, alterando-se a nomenclatura da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, passando-se a se chamar Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 501/2018, de 14 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Antonina do Norte/CE, os seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III – Controle Interno e Ouvidoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- VIII – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IX – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Governo e Transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar da Lei Municipal nº 501/2018, de 14 de novembro de 2018, a fim alterar a nomenclatura do Cargo de Secretário e Adjunto, que passará a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
1	7. Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude	DS-1
1	7.1. Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude Adjunto	DS-2

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 26 de março de 2025.



ANTÔNIO ROSENO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL